

## 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

Por este instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO RIO DE JANEIRO**, com sede à Rua Antônio Laje, nº 42, Bairro da Saúde, nesta cidade do Rio de Janeiro, CNPJ nº 34.115.246/0001-20 neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Ernani Florencio Duarte e pelo seu Diretor de Gestão Administrativa e Social, Sr. Marcelo Dias da Silva, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, e de outro lado o **TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA**, com sede na Rua México, nº 3, centro, nesta cidade do Rio de Janeiro, CNPJ 29.355.260/0001-61, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Rodrigo Salles, doravante denominado simplesmente **TRIUNFO**, referidos em conjunto como **PARTES**,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou no dia 11 de março do corrente ano, pandemia mundial da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, aprovado pelo Congresso Nacional;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, resguardou em seu artigo 3º, parágrafo oitavo e seguintes, o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que definiu os serviços públicos e as atividades essenciais, incluiu em seu art. 3º, XXII, os serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral, como atividade essencial;

**CONSIDERANDO** que atividades portuárias, realizadas pelos operadores portuários dos portos de todo o Brasil, foram incluídas como atividades essenciais;



**CONSIDERANDO** que a Medida Provisória 945, de 4 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da COVID-19 no âmbito do setor portuário, dispõe que o trabalhador portuário avulso em grupo de risco não poder ser escalado pelo Órgão Gestor de Mão de Obra;

**CONSIDERANDO** o afastamento de aproximadamente 47% (quarenta e sete por cento) dos estivadores ativos, por se enquadrarem no grupo de risco, descrito no art. 2º da MP 945, de 4 de abril de 2020,

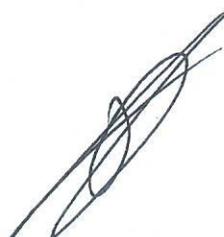
É que as partes firmam o 2º Termo de Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, para criar um Quadro de Estivadores Guincheiros Especiais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Em caráter especial, enquanto perdurar a redução significativa do número de estivadores aptos a realizar as atividades da categoria, enquanto perdurar a pandemia, e considerando o volume expressivo de carga, em especial ferro gusa, a ser operado no porto do Rio de Janeiro, é que as partes constituem um QUADRO DE ESTIVADORES GUINCHEIROS ESPECIAIS, com o objetivo de garantir profissionais habilitados e especializados, em sistema de rodízio, exclusivamente nas operações de ferro gusa, em escala diferenciada, de modo a atender a necessidade operacional da TRIUNFO.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A lista de profissionais habilitados e especializados para integrar o Quadro de Estivadores Guincheiros Especiais será feita pela Diretoria do SINDICATO.

**Parágrafo Primeiro.** O estivador que não tiver sido indicado pelo SINDICATO, e quiser se habilitar para o Quadro de Estivadores Guincheiros Especiais, deverá comprovar sua habilidade técnica para a atividade de guincheiro especial.

**Parágrafo Segundo.** O estivador citado no parágrafo primeiro, que tiver sido escalado para a atividade de guincheiro especial e não conseguir realizar a atividade, não será remunerado pela TRIUNFO, e poderá ser retirado, em definitivo, do quadro de guincheiro especial.



**CLÁUSULA TERCEIRA.** Na escala diferenciada, e tão somente nas operações de ferro gusa, será escalado 1 (um) guincheiro, acumulando a função do segundo guincheiro, por terno, percebendo 2,60 cotas sobre remuneração por produção ou sobre a diária, o que for superior, por cada período de 6 (seis) horas diárias.

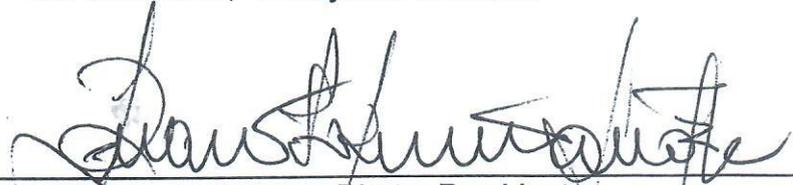
**CLÁUSULA QUARTA.** O presente termo aditivo terá validade 48h após o OGMO/RJ implantar o sistema para a requisição especializada, e terá vigência enquanto perdurar a vigência da MP 945, de 4 de abril de 2020, a qual foi prorrogada em 1º de junho de 2020, por mais 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único.** Caso o volume de carga venha a sofrer qualquer redução, a TRIUNFO poderá antecipar o término da requisição especial prevista neste aditivo, notificando o SINDICATO e o OGMO/RJ, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos.

**CLÁUSULA QUINTA.** Ficam mantidas as demais condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, que não colidam com este 2º termo aditivo.

E por haverem livremente acordado, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo 2 (duas) delas depositadas perante a Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, em conformidade com o que preceitua o artigo 614 da CLT.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2020.



Ernani Florêncio Duarte – Diretor Presidente  
SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA  
DE MINÉRIOS DO RIO DE JANEIRO

*Marcelo Dias da Silva*

Marcelo Dias da Silva – Diretor de Gestão Administrativa e Social  
SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA  
DE MINÉRIOS DO RIO DE JANEIRO

*Rodrigo Salles*

Rodrigo Salles – Diretor  
GRUPO LOGÍSTICA LTDA

Ciente, de acordo.

OGMO - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos Organizado  
do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói

*Ricardo Luiz Salles de Souza*

Ricardo Luiz Salles de Souza  
Diretor Executivo

LISTA DOS GUINDASTEIROS			
QT	NOME	MAT.	OGMO
01	AILTON PIRES FERREIRA	107/20	119610926
02	CARLOS A. JESUS SOARES	74/20	119616402
03	CARLOS MAURICIO F. PEREIRA	410/20	119611120
04	CHARLES G. DE OLIVEIRA	393/20	119628493
05	EDSON N. DE OLIVEIRA	249/20	119610770
06	ELISIO DE BARROS RODRIGUES	206/20	119621560
07	EVANDO HERMINIO DA SILVA	165/20	119618727
08	GILMAR LEAL DOS SANTOS	230/20	119611782
09	HELIO DUARTE DE OLIVEIRA	387/20	119613153
10	JAIR CUSTODIO DE CARVALHO	92/20	119611889
11	JORGE LUIS COUTINHO TORRES	281/20	119620016
12	JORGE LUIZ GOMES ALVES	129/20	119610075
13	JORGE PEREIRA DOS SANTOS	89/20	119612966
14	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	159/20	119613460
15	JOSÉ MARCOS V. DA SILVA	223/20	119618435
16	MOISES JEFHT DE SOUZA	291/20	119613057
17	REGINALDO DA S. MEDEIROS	153/20	119620347
18	REINALDO D. DOS SANTOS	418/20	119620354
19	SERGIO BRITO DOS SANTOS	114/20	119619569
20	VALCIMAR MARQUES DA SILVA	152/20	119610029
21	VALDEIR FEITOSA BARRETO	217/20	119610666
22	WLADIMYR NOGUEIRA SILVA	238/20	119620849